



**AUTORIZAÇÃO**

MADALENA/CE, 14 de abril de 2020.

**DA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**PARA:** SETOR DE LICITAÇÃO

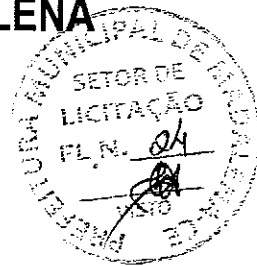
**ASSUNTO:** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 7º, inciso § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR, INVENTARIAR E CADASTRAR TODOS OS PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS (LÂMPADAS/RETORES/RELÉS) DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO COM VISTAS À IDENTIFICAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFETUADA PELA ENEL DISTRIBUIDORA CEARÁ ATRAVÉS DO TOI (TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO) Nº 1.430.414, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESTA MUNICÍPIO.**

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal, conforme classificação econômico-financeira informada no Projeto Básico/Termo de Referência.

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



**TERMO DE REFERENCIA**



**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

14 de abril de 2020.

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
07	0707	15.452.1503.2.050	1001000000	3.3.90.39.00	R\$ 31.766,67
TOTAL					R\$ 31.766,67

3. **FONTE(S) DE RECURSO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS.**

4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 31.766,67 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS);**

5. **DOS VALORES COLETADOS:**

- 1 – **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** – R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);
- 2 – **ASSESSUS – ASSESSORIA CONSULTORIA & EVENTOS** – R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais);
- 3 – **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** – R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais);

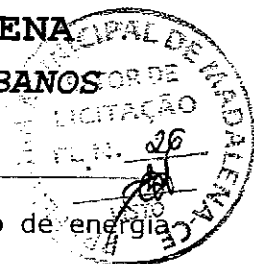
**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR, INVENTARIAR E CADASTRAR TODOS OS PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS (LÂMPADAS/RETORES/RELÉS) DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO COM VISTAS À IDENTIFICAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFETUADA PELA ENEL DISTRIBUIDORA CEARÁ ATRAVÉS DO TOI (TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO) Nº 1.430.414, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO.

2. **JUSTIFICATIVA:** Sabe-se que o faturamento do consumo de energia elétrica grande parte do sistema de iluminação pública do município de Madalena é feito por estimativa, vale dizer, não tem medição.

Diante da incerteza sobre os valores faturados do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública, os ordenadores de despesas do Município precisam se certificar de que estes valores faturados pela Enel representam realmente a realidade de campo. Daí a necessidade de uma periódica recontagem e atualização do seu acervo de iluminação pública (de luminárias, lâmpadas, reatores etc).

Diante de tal situação, faz-se necessário a contratação de empresa de engenharia elétrica especializada com a finalidade de atualizar, inventariar e cadastrar todos os pontos do sistema de iluminação pública do município e elaborar perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia dos equipamentos (lâmpadas/reatores/relés) da rede de iluminação pública



com vistas à identificar a possível existência de cobrança indevida de consumo de energia elétrica na rede de iluminação pública.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Madalena foi autuada pela Enel Distribuidora Ceará através do TOI - Termo de Ocorrência e Inspeção nº 1.430.414 e compelida a pagar o consumo de energia referente a 774 lâmpadas que teriam sido instaladas na rede de iluminação pública do Município sem a devida comunicação (à revelia) àquela distribuidora de energia. Esta carga desviada equivaleria a um consumo médio mensal de 23.138 KWh, o que retroativo a 36 (trinta e seis) meses repercuta em um total de 832.968 KWh, resultando em um débito de R\$ 358.176,24.

O aprofundamento dos cálculos preliminares acima referidos requer um grau de especialização e de experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade e especialidade dos serviços a serem realizados, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como exigem conhecimento em área específica e de domínio de poucos profissionais.

Observa-se que a Enel-CE tem realizado esse tipo de cobrança excessiva em vários municípios do Ceará. Além do mais, entendemos tratar-se de cobrança indevida, excessivamente onerosa ao município, motivo pelo qual justifica-se contratação de consultoria especializada.

Se não for feita uma análise técnica por especialista com expertise na área de faturamento de energia elétrica, consumo de equipamentos pertencentes à rede de iluminação pública, raramente se consegue a anulação ou a redução dos valores cobrados pela Enel por meio destes TOI's, que muitas vezes são exorbitantes e ilegais, tanto na período de cobrança quanto no quantitativo cobrados.

Além do estudo e elaboração do laudo técnico, a contratada também ficará responsável por acompanhar o processo administrativo junto a Enel e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), caso necessário e intermediar a negociação entre a Enel-CE e o município contratante.

**3. DA ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA:** Para a realização do serviço faz-se necessário o conhecimento técnico sobre rede de energia elétrica de iluminação pública, conceito de energia elétrica, consumo e potência referente aos equipamentos instalados na rede de iluminação pública do município.

A Lei federal nº 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária

É bom lembrar que a Resolução nº 218 do CONFEA é muito abrangente e permite tais contratações. Por esse motivo, entende-se que os serviços de engenharia, objeto da aplicação do inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93 são todos aqueles que a lei exige que sejam assinados por engenheiro, como é o caso de laudo e pareceres técnicos de engenharia elétrica.

Por seu turno a Resolução nº 218/1973 estabelece as atividades/serviços privativos de engenheiro:

**RESOLUÇÃO Nº 218/1973 – CONFEA**

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional,



e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

**Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;**

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

**Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;**

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

**Atividade 13 - Produção técnica e especializada;**

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

[...]

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

A Lei nº 5194/1996 assim estabelece:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

**c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;**

d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

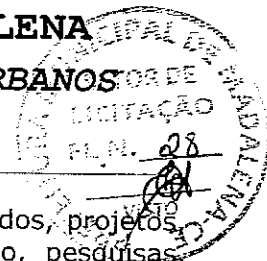
e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal n 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de



recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Estabelece a Resolução nº 1073/2016 do CONFEA:

RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE abril DE 2016

Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

#### **Atribuição inicial de atividades profissionais**

Art. 5º Aos profissionais registrados nos CREAS são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.

**Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria.**

Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico.

**Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.**

Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica.

Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

Atividade 09 - Elaboração de orçamento.

Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade.

**Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico.**

Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.

**Atividade 13 - Produção técnica e especializada.**

Atividade 14 - Condução de serviço técnico.

Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

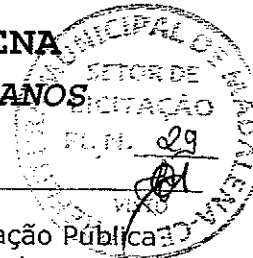
§ 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução.

Ao Engenheiro Eletricista aplicam-se as atividades 01 a 18 relativas a geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

De acordo com a definição adotada na Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, Iluminação Pública (IP) é o serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. Os sistemas de IP são constituídos, em sua essência, pelas lâmpadas, luminárias, reatores, relés, braços de iluminação, e, em muitos casos, os postes de sustentação.

A responsabilidade pela expansão (projeto, execução e fiscalização de obras) e manutenção dos sistemas de IP é das Prefeituras Municipais.



Muitos municípios que assumiram e estão assumindo a responsabilidade pela Iluminação Pública não possuem em seus quadros profissionais habilitados, o que pode ser resolvido destinando uma parcela da arrecadação da taxa de IP, que é repassada mensalmente pela Distribuidora de Energia através do denominado "encontro de contas". O valor da taxa de IP é definido por lei municipal, proposta pelo legislativo e aprovado pelo executivo municipal, sendo que na grande maioria dos municípios quem faz a arrecadação é a Distribuidora através de um convênio, e se faz pela fatura de energia elétrica, por classe de consumo.

Conforme Manual do CREA, define-se como atividades pertinentes, privativas de engenheiro eletricitista e/ou empresa de engenharia elétrica com registro do CREA, as seguintes: Projeto, Execução, Instalação, Manutenção, **Vistoria**, **Laudo**, Fiscalização da atividade (CONFEA. Manual de Fiscalização. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE. DF: CONFEA, 2016, p. 101-102.)

Neste diapasão, o CREA define como parâmetros de fiscalização:

**PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO**

Se a prefeitura for o agente responsável pela expansão e manutenção do sistema de iluminação pública deverá identificar o responsável técnico da modalidade eletricitista e a respectiva ART de Cargo ou Função. Caso qualquer dessas atividades tenha sido terceirizada, identificar a pessoa física ou pessoa jurídica contratada para tal e verificar a regularidade perante o CREA e as devidas ART sobre as atividades contratadas (CONFEA. Manual de Fiscalização. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE. DF: CONFEA, 2016, p. 101-102.)

**III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

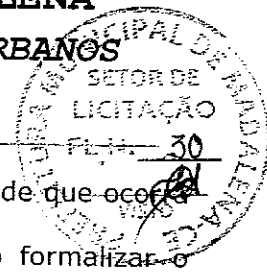
- 1. PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser realizados até **31 de dezembro de 2020**, dando início a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela solicitante.
- 2. PRAZO DE AQUISIÇÃO DO CONTRATO:** Prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2020**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços prestados e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do(a) contratado(a).

**IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;
2. A prestação do serviço licitado poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Unidade Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

**V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pelo Secretario de Obras e Serviços Urbanos, ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
2. O Licitante Vencedor terá o prazo até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra por justo motivo aceito pelo Município de **MADALENA-CE**.

3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá vigência de 06(seis) meses a contar da Ordem de Serviços, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da prestação dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO** ou celebrado o competente termo de contrato.
7. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. DA CONTRATANTE:**

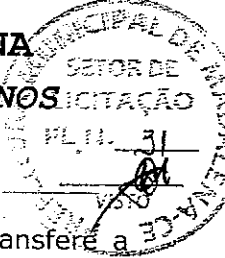
- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **2. DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez





- que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;
- j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**VII - DOS QUANTITATIVOS**



**1. DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT.	VL UNTI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR, INVENTARIAR E CADASTRAR TODOS OS PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E ELABORAR PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS (LÂMPADAS/RETORES/RELÉS) DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FATURADA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO COM VISTAS À IDENTIFICAR A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFETUADA PELA ENEL DISTRIBUIDORA CEARÁ ATRAVÉS DO TOI (TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO) Nº 1.430.414, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO.	SERVIÇO	01	29.900,00	29.900,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)</b>					

**-DETALHAMENTO:**

Conforme especificações dos itens acima especificados.

**VIII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:**

<p><b>Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:</b></p> <p style="text-align: center;"> Assinatura</p> <p><b>Nome: MARCOS VENICIO DA SILVA LIMA</b> <b>Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b> <b>Data: 14 de abril de 2020.</b></p>	<p><b>Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros - Análise Técnica e Financeira:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Setor Contábil</b></p> <p style="text-align: center;"> Assinatura</p> <p><b>Nome: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA</b> <b>Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE</b> <b>Data: 14 de abril de 2020.</b></p>
--	--

